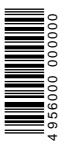


Sexta-feira, 4 de agosto de 2023

I Série
Número 82



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia:

Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 26 de julho de 2023 e seguintes.....1658

Lei n.º 32/X/2023:

Procede à terceira alteração ao Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro.....1658

Resolução n.º 120/X/2023:

Cria uma Comissão Eventual de Redação.....1659

Resolução n.º 121/X/2023:

Prorroga, por um período de 90 (noventa) dias, o prazo inicial concedido à Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento para a realização dos seus trabalhos.....1659

Resolução n.º 122/X/2023:

Aprova, para ratificação, o Acordo de Sede entre o Governo da República de Cabo Verde e a Comissão da Comunidade Económica dos Estados da Africa Ocidental (CEDEAO, relativo ao Centro Multinacional de Coordenação Marítima (CMCM) da Zona G (Cabo Verde, Gâmbia, Guiné-Bissau, Mali e Senegal), assinado na Cidade da Praia, no dia 26 de outubro de 2022.....1659

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 52/2023:

Aprova o Plano de Ação da Estratégia para a Governação Digital de Cabo Verde 2023-2025.....1670

Resolução n.º 53/2023:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a renovar o aval do Estado, concedido à SDTIBM – Sociedade de Desenvolvimento Turístico das ilhas de Boa Vista e Maio, SA, para garantia de um empréstimo bancário junto Banco Caboverdiano de Negócios, S.A.(BCN).....1771

Resolução n.º 54/2023:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à SDTIBM – Sociedade de Desenvolvimento Turístico das ilhas de Boa Vista e Maio, S.A., para garantia de um empréstimo bancário, junto Banco Panafricano ECOBANK Cabo Verde, S.A.....1771

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 26 de julho e seguintes:

I. Debate sobre o Estado da Nação (dia 28).

II. Aprovação de Propostas de Lei:

1. Proposta de Lei que Regula o Sistema de Planeamento do Desenvolvimento Regional e Local (**Votação Final Global**);
2. Proposta de Lei que estabelece o Regime Financeiro dos Municípios (**Discussão na Especialidade dos Artigos Advogados**) e (**Votação Final Global**);
3. Proposta de Lei que estabelece as Bases do Orçamento Municipal (**Votação na Especialidade e Votação Final Global**).

III. Aprovação de Projeto e Proposta de Resolução:

1. Projeto de Resolução prorroga, por um período de noventa dias, o prazo inicialmente concedido à Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento Cabo-verdiano;
2. Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o Acordo de Sede entre o Governo da República de Cabo Verde e a Comissão da Comunidade Económica dos Estados da Africa Ocidental (CEDEAO, relativo ao Centro Multinacional de Coordenação Marítima (CMCM) da Zona G (Cabo Verde, Gâmbia, Guiné-Bissau, Mali e Senegal), assinado na Cidade da Praia, no dia 26 de outubro de 2022.

IV. Fixação de Atas:

1. Ata da Primeira Sessão Plenária de março de 2022;
2. Ata da Sessão Solene de Boas-vindas a sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional de Angola, Dra. Carolina Cerqueira.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 26 de julho de 2023. — O Presidente em exercício, *Armindo João da Luz*.

Lei n.º 32/X/2023

de 04 de agosto

Preâmbulo

A evolução da sociedade, a dinâmica e as demandas da vida quotidiana hodierna e os desafios atuais na prestação de cuidados aos filhos, impõem a necessidade de se definir um período de licença de maternidade razoável, de forma a que a mãe possa cuidar e se relacionar com o filho recém-nascido, atender às suas necessidades de cuidados médicos, bem como permitir que tenha tempo suficiente para se recuperar fisicamente após o parto.

Neste sentido, a Organização Internacional do Trabalho, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Convenção n.º 183, recomenda a concessão de um período mínimo de catorze semanas a título de Licença de Maternidade, de forma a proteger a mulher de eventuais pressões para um retorno precoce ao trabalho, o que é suscetível de ter repercussões na saúde do próprio filho.

Acresce que a recomendação da Organização Mundial da Saúde, no sentido da amamentação exclusiva para o apoio ideal à saúde e ao desenvolvimento infantil, também reforça a necessidade do alargamento da licença de maternidade.

Por outro lado, a Lei laboral não prevê uma efetiva licença de paternidade, limitando-se a considerar como justificadas duas faltas incorridas pelo progenitor por ocasião do nascimento do filho. Apenas em situações pontuais, tais como a incapacidade física ou psíquica da mãe e a morte desta, reconhece o direito do pai a uma licença em virtude do nascimento do filho.

Ora, a promoção da igualdade de género, numa lógica de igualdade de oportunidades para homens e mulheres, não apenas no que concerne ao emprego e condições de trabalho, mas também no âmbito do exercício dos direitos de paternalidade, bem como o importante papel do pai na vida do recém-nascido, impõem que se lhe reconheça o direito a uma licença parental.

O novo Regime Jurídico do Emprego Público, aprovado pela Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, procedeu ao alargamento do período de licença de maternidade e consagrou a licença de paternidade, estabelecendo que o pai tem direito a uma licença de dez dias úteis, que devem ser gozados imediatamente a seguir ao nascimento do filho.

Tendo em vista a harmonização dos regimes do setor público e do setor privado em matéria de licença parental, na medida em que não existe qualquer especificidade que justifique tratamento diferenciado, importa igualmente alargar o período de licença de maternidade previsto no Código Laboral Cabo-verdiano e prever uma licença de paternidade, a ser gozada imediatamente a seguir ao nascimento do filho.

Assim,

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta nos termos da alínea b) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à terceira alteração ao Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro.

Artigo 2.º

Alterações

São alterados os artigos 271.º e 274.º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 271.º

Licença parental

1- Por altura do parto, a mulher tem direito a uma licença por maternidade de noventa dias.

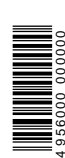
2- O pai tem direito a dez dias úteis obrigatórios de licença, gozados imediatamente a seguir ao nascimento do(a) filho(a).

3- [Anterior n.º 2]

a) [Anterior alínea a) do n.º 2]

b) [Anterior alínea b) do n.º 2]

4- [Anterior n.º 3]



5- A morte ou a incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de cento e vinte dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos números 3 e 4.

Artigo 274.º

[...]

Para efeitos de amamentação, a trabalhadora tem direito, durante os primeiros seis meses a seguir ao parto, a duas horas de dispensa por dia, podendo ser divididas em dois períodos.”

Artigo 3.º

Revogação

É revogada a alínea j) do número 2 do artigo 186.º do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 5/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 30 de junho de 2023.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Promulgada em 24 de julho de 2023.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

Resolução n.º 120/X/2023

de 4 de agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Ailton Jorge Silva Rodrigues, MPD - Presidente
2. Carla Santos de Carvalho, PAICV
3. Vander Paulo Silva Gomes, MPD
4. Fidel Carlos Cardoso de Pina, PAICV
5. Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 26 de julho de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Resolução n.º 121/X/2023

de 4 de agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Prorrogação de prazo

É prorrogado, por um período de noventa dias, o prazo inicialmente concedido à Comissão Eventual para a Reforma do Parlamento cabo-verdiano para a realização dos seus trabalhos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 27 de julho de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Resolução n.º122/X/2023

de 4 de agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, para ratificação, o Acordo de Sede entre o Governo da República de Cabo Verde e a Comissão da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), relativo ao Centro Multinacional de Coordenação Marítima (CMCM) da Zona G (Cabo Verde, Gâmbia, Guiné-Bissau, Mali e Senegal), assinado na Cidade da Praia, aos 26 de outubro de 2022, cujos textos em português e em francês se publicam em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 27 de julho de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ACCORD DE SIEGE ENTRE LA COMMISSION DE LA COMMUNAUTE ECONOMIQUE DES ETATS DE L'AFRIQUE DE L'OUEST (CEDEAO) ET LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CABO VERDE

SUR LE CENTRE MARITIME MULTINATIONAL DE COORDINATION (CMCM) DE LA ZONE G (CABO VERDE, THE GAMBIA, GUINEE-BISSAU, MALI, SENEGAL)

Le présent Accord de siège est conclu le 26 octobre 2022

ENTRE

La Commission de la Communauté Economique des Etats de l'Afrique de l'Ouest, ci-après désignée la « CEDEAO » sise au 101 Yakubu Gowon Crescent, P.M.B. 401 Abuja, Asokoro District (Nigeria), représentée par la Vice-présidente de la Commission, Madame Dantien Larbi TCHINTCHIBIDJA, d'une part,

Et

Le Gouvernement de la République du Cabo Verde, représenté par son Ministre des Affaires Etrangères

